CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 277/2025

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, no 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI),** pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu presidente, Manoel Arisoli Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 813.111, CPF 444.668.209-10, residente na Rua dos Pioneiros 220, Ap. 901, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-063, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, sendo:

1.1.1. Utilização de uma escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 - Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117;

1.1.2. Utilização de uma Retroescavadeira SHANMON388, adquirida pelo consórcio através de convênio firmado entre a União e o CISAMAVI.

1.2. As regras e ordem de utilização dos equipamentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á na forma da Resolução nº 18, de 21/07/2022 e da Resolução n° 21, de 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI

2.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as

disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005;
2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
3.1. Formalizar Termo de Recebimento do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar, encaminhando referido documento ao CISAMAVI; (Modelo anexo)
3.2. Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização;
3.3. Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado;
3.4. Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento;
3.5. Assumir toda responsabilidade decorrente do uso ou guarda do equipamento durante o período em que se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal;
3.6. Não permitir que terceiros operem o equipamento;
3.7. Comunicar o CISAMAVI sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;
3.8. Assegurar o acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;
3.9. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao Município Consorciado que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do MUNICÍPIO, lavado, abastecido e engraxado;
3.10. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;
3.11. Informar ao CISAMAVI o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao Município Consorciado retirante e efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas.
3.12. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
3.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
3.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS
4.1. Pela utilização **da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R$80,00 (oitenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.

4.2. Pela utilização da **RETROESCAVADEIRA SHANMON388** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R$50,00 (cinquenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.
4.3. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:
Órgão: 93
Unidade: 001
Projeto/Atividade: 2020
Programa: 0008
Função: 0015
Subfunção: 0452
3.3.93.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 13.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.
5.2. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.
5.2.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA
6.1. Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2°, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
7.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.2002/2001.

Rio do Sul, 08 de dezembro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Assinado de forma digital por MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.09 09:49:28 -03'00'

MANOEL ARISOLI PEREIRA
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Assinado de forma digital por MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.09 09:49:35 -03'00'

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Presidente do CISAMAVI

DANUSA PETTERS FERRARI MACEDO:06841229959
Assinado de forma digital por DANUSA PETTERS FERRARI MACEDO:06841229959
Dados: 2025.12.09 08:38:00 -03'00'

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Ao (s) xx dia (s) do mês de xxxxxx de xxxx, na sede da Secretaria de Obras do Município de xxxxxx, estando presentes:

- O Município de _____, representado pelo _____

- O Município de _____, representado pelo _____

É lavrado o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO de:

( ) uma **RETROESCAVADEIRA SHANMON388**, adquirida pelo consórcio através de convênio firmado entre a União e o CISAMAVI, cuja utilização é regulada na forma da Resolução nº 21/2025.

( ) uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022, cuja utilização é regulada na forma da Resolução nº 18, de 21/07/2022.

Os signatários declaram que no presente ato o horímetro do equipamento registra o total de:

0.000,00 horas de uso.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Observação: Quanto as vias desse Termo: uma ficará o município que entrega o equipamento, uma para o município que recebe e a terceira via deverá ser encaminhada para o CISAMAVI e-mail cisamavi@amavi.org.br, no prazo de 5 (cinco) dias, para a emissão do respectivo boleto de pagamento das horas realizadas no município.

Local e data.

_____ _____
Município de xxxxxxxx Município de xxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome: _____ Nome:_____
CPF: _____ CPF_____